



10/090743-1, 10/090746-6, 10/090749-0, 10/090752-0, 10/090762-8, 10/090768-7, 10/090769-5, 10/090770-9, 10/090772-5, 10/090777-6, 10/090781-4, 10/090783-0, 10/090785-7, 10/090794-6, 10/090798-9, 10/090799-7, 10/090800-4, 10/090805-5, 10/090809-8, 10/090815-2, 10/090818-7, 10/090821-7, 10/090824-1, 10/090831-4, 10/090867-5, 10/090868-3, 10/090872-1, 10/090874-8, 10/090875-6, 10/090881-0, 10/090883-7, 10/090892-6, 10/090894-2, 10/090898-5, 10/090908-6, 10/090909-4, 10/090910-8, 10/090921-3, 10/090923-0, 10/090937-0, 10/090953-1, 10/090960-4, 10/090973-6, 10/090974-4, 10/090977-9, 10/090978-7, 10/090979-5, 10/090980-9, 10/090981-7, 10/090982-5, 10/090986-8, 10/090995-7, 10/091000-9, 10/091001-7, 10/091003-3, 10/091007-6, 10/091008-4, 10/091015-7, 10/091016-5, 10/091019-0, 10/091020-3, 10/091024-6, 10/091029-7, 10/091034-3, 10/091036-0, 10/091041-6, 10/091042-4, 10/091043-2, 10/091049-1, 10/091050-5, 10/091051-3, 10/091052-1, 10/091065-3, 10/091068-8, 10/091069-6, 10/091070-0, 10/091100-5, 10/091106-4, 10/091108-0, 10/091110-2, 10/091135-8, 10/091136-6, 10/091137-4, 10/091143-9, 10/091160-9, 10/091161-7, 10/091163-3, 10/091165-0, 10/091166-8, 10/091173-0, 10/091175-7, 10/091176-5, 10/091178-1, 10/091181-1, 10/091182-0, 10/091192-7, 10/091197-8, 10/091200-1, 10/091201-0, 10/091202-8, 10/091203-6, 10/091208-7, 10/091209-5, 10/091211-7, 10/091214-1, 10/091215-0, 10/091217-6, 10/091218-4, 10/091240-0, 10/091241-9, 10/091242-7, 10/091244-3, 10/091250-8, 10/091251-6, 10/091253-2, 10/091257-5, 10/091259-1, 10/091262-1, 10/091263-0, 10/091265-6, 10/091267-2, 10/091269-9, 10/091271-0, 10/091278-8, 10/091279-6, 10/091288-5, 10/091292-3, 10/091308-3, 10/091309-1, 10/091312-1, 10/091316-4, 10/091318-0, 10/091325-3, 10/091326-1, 10/091464-0, 10/091467-5, 10/091469-1, 10/091475-6, 10/091480-2, 10/091487-0, 10/091492-6, 10/091496-9, 10/091500-0, 10/091501-9, 10/091502-7, 10/091506-0, 10/091507-8, 10/091513-2, 10/091521-3, 10/091525-6, 10/091526-4, 10/091530-2, 10/091537-0, 10/091539-6, 10/091559-0, 10/091566-3, 10/091578-7, 10/091580-9, 10/091582-5, 10/091587-6, 10/091599-0, 10/091607-4, 10/091609-0, 10/091612-0, 10/091614-7, 10/091617-1, 10/091628-7, 10/091631-7, 10/091633-3, 10/091635-0, 10/091642-2, 10/091644-9, 10/091648-1, 10/091659-7, 10/091664-3, 10/091665-1, 10/091667-8, 10/091668-6, 10/091670-8, 10/091678-3, 10/091679-1, 10/091681-3, 10/091683-0, 10/091684-8, 10/091690-2, 10/091691-0, 10/091692-9, 10/091701-1, 10/091702-0, 10/091708-9, 10/091713-5, 10/091715-1, 10/091719-4, 10/091722-4, 10/091723-2, 10/091726-7, 10/091727-5, 10/091729-1, 10/091733-0, 10/091735-6, 10/091739-9, 10/091741-0, 10/091744-5, 10/091745-3, 10/091749-6, 10/091751-8, 10/091753-4, 10/091757-7, 10/091760-7, 10/091770-4, 10/091771-2, 10/091780-1, 10/091782-8, 10/091783-6, 10/091785-2, 10/091804-2, 10/091813-1, 10/091815-8, 10/091818-2, 10/091820-4, 10/091834-4, 10/091835-2, 10/091840-9, 10/091849-2, 10/091850-6, 10/091851-4, 10/091855-7, 10/091856-5, 10/091864-6, 10/091866-2, 10/091868-9, 10/091871-9, 10/091876-0, 10/091886-7, 10/091894-8, 10/091898-0, 10/091901-4, 10/091903-0, 10/091906-5, 10/091909-0, 10/091914-6, 10/091918-9, 10/091930-8, 10/091933-2, 10/091934-0, 10/091936-7, 10/091938-3, 10/091939-1, 10/091941-3, 10/091942-1, 10/091943-0, 10/091946-4, 10/091947-2, 10/091949-9, 10/091950-2, 10/091954-5, 10/091957-0, 10/091959-6, 10/091966-9, 10/091968-5, 10/091972-3, 10/091976-6, 10/091977-4, 10/091978-2, 10/091984-7, 10/091985-5, 10/091986-3, 10/091991-0, 10/091994-4, 10/091996-0, 10/091998-7, 10/092002-0, 10/092003-9, 10/092004-7, 10/092006-3, 10/092009-8, 10/092010-1, 10/092012-8, 10/092013-6, 10/092018-7, 10/092021-7, 10/092022-5, 10/092026-8, 10/092027-6, 10/092034-9, 10/092037-3, 10/092042-0, 10/092043-8, 10/092044-6, 10/092045-4, 10/092046-2, 10/092047-0, 10/092051-9, 10/092052-7, 10/092054-3, 10/092057-8, 10/092059-4, 10/092060-8, 10/092062-4, 10/092063-2, 10/092066-7, 10/092074-8, 10/092075-6, 10/092081-0, 10/092084-5, 10/092086-1, 10/092088-8, 10/092089-6, 10/092093-4, 10/092101-9, 10/092106-0, 10/092113-2, 10/092119-1, 10/092123-0, 10/092127-2, 10/092135-3, 10/092137-0, 10/092140-0, 10/092144-2, 10/092146-9, 10/092151-5, 10/092152-3, 10/092153-1, 10/092158-2, 10/092160-4, 10/092162-0, 10/092163-9, 10/092169-8, 10/092172-8, 10/092179-5, 10/092185-0, 10/092187-6, 10/092199-0, 10/092204-0, 10/092208-2, 10/092212-0, 10/092215-5, 10/092216-3, 10/092218-0, 10/092226-0, 10/092238-4, 10/092239-2, 10/092240-6, 10/092241-4, 10/092244-9, 10/092255-4, 10/092260-0, 10/092263-5, 10/092268-6, 10/092269-4, 10/092270-8, 10/092274-0, 10/092283-0, 10/092284-8, 10/092285-6, 10/092286-4, 10/092290-2, 10/092291-0, 10/092292-9, 10/092296-1, 10/092298-8, 10/092305-4, 10/092311-9, 10/092313-5, 10/092314-3, 10/092323-2, 10/092325-9, 10/092327-5, 10/092329-1, 10/092331-3, 10/092333-0, 10/092346-1, 10/092347-0, 10/092353-4, 10/092355-0, 10/092356-9, 10/092357-7, 10/092360-7, 10/092367-4, 10/092370-4, 10/092371-2, 10/092375-5, 10/092377-1, 10/092380-1, 10/092384-4, 10/092386-0, 10/092388-7, 10/092389-5, 10/092390-9, 10/092394-1, 10/092405-0, 10/092406-9, 10/092414-0, 10/092416-6, 10/092433-6, 10/092442-5, 10/092448-4, 10/092456-5, 10/092468-9, 10/092470-0, 10/092475-1, 10/092484-0, 10/092493-0, 10/092495-6, 10/092497-2, 10/092498-0, 10/092501-4, 10/092508-1, 10/092509-0, 10/092517-0, 10/092525-1, 10/092527-8, 10/092531-6, 10/092533-2, 10/092535-9, 10/092537-5, 10/092542-1, 10/092544-8, 10/092548-0, 10/092557-0, 10/092559-6, 10/092560-0, 10/092561-8, 10/092565-0, 10/092568-5, 10/092578-2, 10/092579-0, 10/092594-4, 10/092619-3, 10/092621-5, 10/092627-4, 10/092630-4, 10/092640-1, 10/092641-0, 10/092645-2, 10/092649-5, 10/092650-9, 10/092654-1, 10/092656-8, 10/092659-2, 10/092664-9, 10/092668-1, 10/092670-3, 10/092674-6, 10/092675-4, 10/092678-9, 10/092679-7, 10/092680-0, 10/092682-7, 10/092684-3, 10/092696-7, 10/092699-1, 10/092702-5, 10/092703-3, 10/092710-6, 10/092711-4, 10/092712-2, 10/092713-0, 10/092714-9, 10/092716-5, 10/092720-3, 10/092722-0, 10/092723-8, 10/092726-2, 10/092732-7, 10/092733-5, 10/092736-0, 10/092740-8, 10/092742-4, 10/092746-7, 10/092747-5, 10/092748-3, 10/092749-1, 10/092750-5, 10/092754-8, 10/092765-3, 10/092767-0, 10/092776-9, 10/092783-1, 10/092787-4, 10/092790-4, 10/092792-0, 10/092798-0, 10/092805-6, 10/092806-4, 10/092810-2, 10/092812-9, 10/092815-3, 10/092817-0, 10/092819-6, 10/092829-3, 10/092832-3, 10/092833-1, 10/092835-8, 10/092838-2, 10/092839-0, 10/092840-4, 10/092841-2, 10/092843-9, 10/092845-5,

10/092846-3, 10/092848-0, 10/092850-1, 10/092852-8, 10/092853-6, 10/092858-7, 10/092861-7, 10/092867-6, 10/092870-6, 10/092884-6, 10/092885-4, 10/092893-5, 10/092897-8, 10/092903-6, 10/092905-2, 10/092911-7, 10/092914-1, 10/092919-2, 10/092927-3, 10/092954-0, 10/092956-7, 10/092960-5, 10/092986-9, 10/092996-6, 10/092997-4, 10/093002-6, 10/093003-4, 10/093008-5, 10/093013-1, 10/093022-0, 10/093024-7, 10/093026-3, 10/093028-0, 10/093030-1, 10/093031-0, 10/093052-2,

ANTONIO CELSON G.MENDES
Secretário-Geral

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 255, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

O Senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - Substituto resolve tornar sem efeito o ato praticado por meio da Portaria nº 198, de 24 de agosto de 2010, a qual aplica a penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com este órgão, com fundamento na alínea "c" do parágrafo segundo da cláusula quinta do contrato administrativo nº 18/2009, cuja fundamentação encontra-se no Processo Administrativo nº 58000.003218/2008-61.

SÉRGIO CRUZ

SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE ESPORTE E DE LAZER

ATO DECLARATÓRIO Nº 13, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

Reconhece o direito à isenção de II e IPI a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BEISEBOL E SOFTBOL - CBBS, nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretária Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.003495/2010-91, no qual se acha comprovado que os equipamentos e materiais a serem importados foram homologados pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BEISEBOL E SOFTBOL - CBBS, CNPJ nº 61.854.295/0001-58, no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de acordo com os termos que trata a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, altera a legislação tributária federal e da outras providências conforme redação dada pela Lei nº 11.827 de 20/11/2008, relativo aos materiais e equipamentos para a modalidade Beisebol e Softbol abaixo relacionados:

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR P/DÚZIA	VALOR (US\$) - do país de origem
01	Kenko Star C	300 dúzias	US\$ 30,00	9.000,00
02	Kenko H	100 dúzias	US\$ 34,00	3.400,00
03	BF-9	300 dúzias	US\$ 37,50	11.250,00
04	Softball SC-12	150 dúzias	US\$ 33,00	4.950,00
05	Softball BSF-12Y	50 dúzias	US\$ 32,00	1.600,00
	TOTAL	900 DÚZIAS		US\$ 30.200,00

REJANE PENNA RODRIGUES

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 122, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera a Composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional do Caparaó - MG e ES

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 19, IV do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007; Considerando o disposto no art. 29 da

Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC; Considerando os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000; Considerando o Decreto nº 50.646 de 24 de maio de 1961, que criou o Parque Nacional do Caparaó, nos Estados de MG e ES; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais - DIUSP no Processo IBAMA Nº 02001.007291/2001-71; resolve:

Art.1º Alterar o art. 2º, incisos I a XIV e seu parágrafo único, da Portaria nº 67, de 19 de abril de 2002, que passa vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional do Caparaó será composto pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não-governamentais:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;

II - Instituto Estadual de Meio Ambiente - IEMA/ ES, sendo titular, e Secretaria de Turismo -SETUR / ES, suplente;

III - Instituto Estadual de Florestas - IEF/ MG, sendo titular, e Secretaria de Turismo - SETUR / MG, sendo suplente;

IV - Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal - IDAF/ ES, sendo um titular, e Polícia Militar Ambiental / ES, suplente;

V - Prefeitura Municipal de Alto Caparaó - MG, sendo um titular, e Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG, suplente;

VI - Prefeitura Municipal de Ibitirama - ES, sendo um titular e um suplente;

VII - Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto - ES, sendo um titular e um suplente;

XVII - Prefeitura Municipal de Espera Feliz - MG, sendo um titular e um suplente;

XVIII - Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço-ES, sendo um titular e um suplente;

VIII - Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Espírito Santo - CCA - UFES /, sendo titular, e Faculdade de Ciências Gerenciais de Manhuaçu - MG - FACIG, suplente;

IX - Polícia Militar Ambiental de MG, sendo um titular e um suplente;

X - Associação de Defesa do Meio Ambiente e Turismo - ADEMATUR, sendo titular, e Associação de Moradores de Pedra Menina / ES, suplente;

XI - Associação Comercial de Alto Caparaó - ACIATAC, sendo um titular e um suplente;

XII - Associação Brasileira dos Amigos do Caminho da Luz - ABRALUZ, sendo um titular e um suplente;

XIII - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região do Caparaó - Consórcio Caparaó, sendo um titular e um suplente;

XIV - Associação Comunitária Nova Cultural, sendo um titular e um suplente;

XV - ONG Força Verde, sendo um titular e um suplente;

XVI - Fundação Vida e Meio Ambiente, sendo um titular e um suplente."

Art. 2º O chefe do Parque Nacional do Caparaó - ICMBio será o representante da Unidade de Conservação e presidirá o Conselho Consultivo.

Art. 3º O mandato do conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 4º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão dessa Presidência, para publicação de nova portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 485, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à CDRJ notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à CDRJ no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na CDRJ.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA